



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 102/2021

Acresce artigo e renumera o atual artigo 3º.

O artigo 3º passa a ter a redação abaixo, deslocando-se a atual redação do artigo 3º para o artigo 4º, que fica criado por meio da presente emenda.

"Art. 3º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município de Formiga deverão aproveitar funcionários dispensados de contratos com a administração pública no período dos últimos 3 (três) meses, a contar da data da dispensa, desde que não possuam vínculo empregatícios ligados à CLT, para preencher seus novos quadros de trabalhadores ora de caráter permanente ou temporário.

§1º Nos editais de licitação que visem a contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos deverão conter cláusulas que especifiquem a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei, o que poderá ser feito por intermédio de uma declaração anexa ao respectivo edital.

§2º As empresas cujos contratos com o Poder Público Municipal tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, em 16 de Julho de 2021.


Luiz Carlos Estevão - Luiz Carlos Tocão
Vereador

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
Recet. n.º	174512
de	16/7/2021